

**PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025  
Nº PE NO SISTEMA 90013/2025**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

**ESCLARECIMENTO I (edital anterior)**

**PERGUNTA 1**

**SOLICITAÇÕES**

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônica para **Prestação de Serviços de Sustentação (do qual faz parte o Suporte Técnico), de Desenvolvimento e de Manutenção da Solução de Pagamentos denominada SISPAG, além de Serviço de Atendimento Remoto a Empresas Usuárias da Solução SISPAG, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

**1.1 O TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 3 – BENEFÍCIOS LEGAIS.**

**1.2 Do teor do item a ser esclarecido**

O Termo de Referência dispõe que:

*“Considerando que não foi possível identificar no mercado competitividade e vantajosidade para o atendimento de restrições de acesso para favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 46, itens 10 e 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, este Termo de Referência não prevê tratamento diferenciado.”*

Ao analisarmos o artigo 46, itens 10 e 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, este traz o texto:

*10 – Licitações com restrições de acesso para favorecer microempresas ou empresas de pequeno porte devem ser realizadas em benefício do BANPARÁ, conforme inciso III do Artigo 49 da Lei Complementar n. 123/06, com o intuito de ampliar a competitividade. A comissão de licitação tem competência discricionária para afastar o tratamento diferenciado e simplificado em favor de microempresas ou empresas de pequeno porte quando não vislumbrar benefício para o BANPARÁ, mediante consulta e manifestação da área demandante.*

*11 – O tratamento diferenciado e simplificado em favor de microempresas ou empresas de pequeno porte também pode ser afastado quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório*

**É IMPORTANTE ESCLARECER QUE:**

1 - É viável a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Certame.

2 – No Edital prevê o **tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte** como regra geral, de acordo com a LC 123/2006, **sendo necessário esclarecer no Termo de Referência.**

**RESPOSTA 1**

Os questionamentos da licitante:

1 - É viável a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Certame.

Não existe na legislação a permissão para proibir a participação de ME/EPP 's em licitações.

2 – No Edital prevê o **tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte** como regra geral, de acordo com a LC 123/2006, **sendo necessário esclarecer no Termo de Referência.**

O edital trata do **Direito de preferência** (empate e empate ficto, etc), explicando como funciona no certame, já o Termo de referência trata da **exclusividade OU não**, que no caso do referido certame **não terá**, já que o certame é para **ampla participação**. Ou seja, no referido certame as ME/EPP's podem participar e tem direito a preferência (empate e empate ficto, etc), porém não tem exclusividade, já que conforme falado anteriormente o referido certame é de ampla participação.

Belém-PA, 11/05/2026

**Marina Furtado**  
Pregoeira CPL